



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

## **JUSTIFICATIVA**

**OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DO CONTRATO Nº 070/2021 – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021 PREGÃO ELETRÔNICO SRP 009/2021 – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S-10 TERRESTRE E ÓLEO DIESEL COMUM TERRESTRE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E OS ÓRGÃOS À ELA VINCULADOS.**

**FUNDAMENTAÇÃO: ART. 65, II, “d”, 65 I “b” 65 §1º DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

Primando por um ensino de qualidade, a Administração Pública do Município de Santarém, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, procura oferecer condições de trabalho para ao profissional educador, desde o professor, a diretoria e serventuários, assim como garantir o transporte, e para isso a houve a necessidade da contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis e derivados para a manutenção dos serviços.

Para a contratação do objeto em questão, foi realizado a ata de registro de preços nº 002/2021, tendo como uma das vencedoras, a empresa POSTO FLORESTA LTDA – EPP, contrato nº 070/2021, com vigência de 27/07/2021 a 26/07/2022.

A empresa contratada requereu o pedido de realinhamento no dia 23 de Novembro de 2021 e dia 07 de Abril de 2022, sendo vencedora dos itens Óleo Diesel S10 - Terrestre, Óleo Diesel Comum - Terrestre, A empresa alega que o preço orçado não mais se compactua com o valor orçado no mercado atual, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado na época do certame não supre mais os custos e insumos do contrato.

A Contratada menciona que a situação de desequilíbrio demonstrada a partir dos preços praticados no Contrato de Fornecimento de Combustíveis, trata-se de decorrentes oscilações nos preços de aquisição dos mesmos causadas por variações do mercado internacional e tendo como controladora da distribuição no país a Petrobras Distribuidora, a mesma adota normas de política de preços acompanhando o mercado internacional.

No pedido de realinhamento, a solicitante sugere como novo preço a ser estabelecido na relação comercial o valor de R\$ 5,77 para GASOLINA COMUM, R\$ 6,54. Resta claro que a relação contratual está em desequilíbrio econômico financeiro, uma vez que é público e notório e de veiculação nacional a mudança na política de reajuste de preço dos combustíveis, que



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

atualmente está atrelada ao mercado internacional, os valores de compra sofreram alteração após a realização do Pregão Eletrônico que deu origem ao presente contrato.

No entanto, a empresa busca é tão somente um reajuste nos preços objetivando um reequilíbrio, uma vez que não consegue suportar mais os sucessíveis aumentos implementados pelo Governo Federal. Pelas documentações trazidas, fica claro que tais aumento ocasionariam um desequilíbrio econômico na relação comercial existente entre as partes, resultando na solicitação do presente realinhamento no preço.

Neste diapasão, cumpre tecer alguns comentários relacionados a recomposição de preços, relatando que tal circunstância fora prevista no art. 65,II, “d” da Lei nº 8.666/1993, vejamos:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*II - por acordo das partes:*

*d) para **restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.** (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).*

De acordo com enunciado, o realinhamento de preço tem por objetivo a manutenção do equilíbrio econômico-financeira inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsível, **porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado**, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual”.

Portanto, existindo a possibilidade de alteração contratual por acordo entre as partes devido ao desequilíbrio financeiro, estando devidamente comprovada pela empresa solicitante tal desequilíbrio através das notas fiscais de compra.

Entretanto, em vistas de realizar o enquadramento no valor originalmente contratado, de acordo com os fundamentos a seguir.

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*...*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

Portanto, sendo possível a alteração do contrato, eis que o Art. 65, inc. II, “d” 65 I “b” 65 §1º da Lei nº8.666/93, que trata da matéria em análise em que se comprovou o desequilíbrio financeiro entre as partes”. Justifica-se a confecção do Primeiro Termo Aditivo de Realinhamento de preços do Contrato nº 070/2021. Ratifico a Autorização.

Santarém, 18 de Abril de 2022.

**Maria José Maia da Silva**  
*Secretária Municipal de Educação*  
Dec.005/2021